



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
IFMT CAMPUS CÁCERES – OLEGÁRIO BALDO

Portaria nº. 27, de 15 de março de 2018.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso /Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 857-II de 20/04/17, e:

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em observar os princípios constitucionais expressos previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 6 da Lei nº11.892, de 29 dezembro de 2008, que trata Das Finalidades e Características;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7 Lei nº11.892, de 29 dezembro de 2008, que trata dos Objetivos dos Institutos Federais;

CONSIDERANDO que os princípios da *impessoalidade*, da *isonomia*, da *imparcialidade*, da *moralidade* e da *eficiência*, todos norteadores do regime jurídico-administrativo, impedem ao administrador público conceder privilégios ou comodidades a pessoas específicas, às custas do Erário, sem benefício ao serviço público.

RESOLVE:

I – **INSTITUCIONALIZAR** o Regulamento de Acesso à Rede de Dados do IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo, conforme anexo.

II – A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação/CGTI terá 30 dias para a implementação disposta neste regulamento.

III – Esta portaria entra em vigor nesta data.

IV – Cientifiquem-se e cumpram-se.


Salmo César da Silva
Diretor-Geral

IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo
Port. nº 857-II, de 20/04/17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo

Regulamento de Acesso à Rede de Dados do IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO – REGULAMENTO DE ACESSO À REDE LOCAL E INTERNET

Art. 1º Este REGULAMENTO dispõe sobre o Acesso à Internet através da rede local de computadores do IFMT Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo e tem como finalidade única e exclusiva permitir aos seus usuários a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, às atividades administrativas e à disseminação de informações de interesse institucional.

CAPÍTULO II

INDIVIDUALIZAÇÃO DOS USUÁRIOS E CADASTRO

Art. 2º Para fins deste regulamento são considerados usuários:

- I - Servidores em atividade, do quadro permanente de pessoal ou em exercício de contrato temporário de trabalho na Instituição;
- II - Discentes regularmente matriculados na Instituição;
- III - Estagiários em atividade na Instituição, devidamente registrados.
- IV - Os Colaboradores de empresas terceirizadas, na condição de Preposto ou quando o desempenho da atividade demandar o acesso à rede local e Internet;
- V - Visitantes participantes de eventos, grupo de pesquisa/extensão;
- VI – Os servidores residentes em Imóveis Funcionais do *campus*,

Art. 3º Para fins de cadastro de usuários serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Servidores em atividade, do quadro permanente de pessoal ou em exercício de contrato temporário de trabalho na Instituição e estagiários terão seu cadastro automaticamente validado através das informações contidas no sistema SUAP, e serão comunicados via e-mail institucional do interessado, identificando: rede disponível e procedimento para acesso.

a) Servidores efetivos, de Contrato Temporário e estagiários recém-ingressados no órgão poderão solicitar o cadastro na Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, junto ao sistema SUAP.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo

b) A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP comunicará a Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI os habilitados no sistema SUAP a terem acesso à rede local e Internet;

c) A CGTI efetuará a habilitação para acesso à rede local e Internet e, o interessado será comunicado via e-mail institucional, identificando: rede disponível e procedimento para acesso.

II - Os Discentes regularmente matriculados deverão estar regularizados no sistema Q-Acadêmico disponibilizado pelo *campus* com todas as informações atualizadas para terem acesso à rede local e Internet.

a) Ao fim do período de Matrícula de cada Curso a Seção de Registro Escolares - SRE comunicará a CGTI para proceder a extração dos dados do Sistema Q-Acadêmico e, o discente será comunicado via e-mail informado, identificando: rede disponível e procedimento para acesso;

III - Os Colaboradores contratados por meio de empresa terceirizada terão seu cadastro validado através da Coordenação de Gestão de Contratos - CGC, quando para o desempenho da atividade (objeto do contrato) demandar o acesso à Internet.

a) A CGC comunicará a CGTI os habilitados a terem acesso à rede local e Internet;

b) A CGTI efetuará a habilitação para acesso à rede local e Internet e, o interessado será comunicado via e-mail, identificando: rede disponível e procedimento para acesso.

IV - Visitantes participantes de eventos, grupo de pesquisa/extensão terão seu cadastro validado através da autorização da Comissão Responsável pelo Evento ou pelos Coordenadores de Pesquisa e Extensão, quando for o caso, desde que solicitado com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

a) Nos Casos de Eventos a Comissão Responsável terá atribuição de avaliar/conceder e cadastrar o acesso à rede local e Internet, mediante a lista oficial de inscritos e participantes, com devido assessoramento da equipe da CGTI;

b) Para os Grupos de pesquisa/extensão os Coordenadores de Pesquisa e Extensão comunicarão a CGTI os habilitados a terem acesso à rede local e Internet.

V - Os servidores residentes nos imóveis funcionais terão seu cadastro validado através da Assinatura do Termo de Ocupação de Imóveis Funcionais entre o Permitente e o Permissionário, conforme estabelecido na Resolução CONSUP nº 089/2014.

a) O Setor de Contabilidade - SC comunicará a CGTI os permissionários, com seu respectivo imóvel funcional (RIP), aptos a terem acesso à internet;

b) A CGTI efetuará a habilitação de acesso à internet e, o interessado será comunicado via e-mail, identificando: ponto de rede *Ethernet* habilitado para o Imóvel funcional disponível e procedimento para acesso;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo

- c) O permissionário deverá pagar as despesas referentes ao consumo do acesso à Internet, da própria unidade que ocupa, considerando as taxas estabelecidas por orientação/analogia das operadoras que fornecem os serviços de Internet no Município de Cáceres-MT;
- d) Para o permissionário, o pagamento da taxa mensal de acesso à Internet, será feito mediante o desconto em folha de pagamento do servidor;
- e) O permissionário e seus entes terão acesso à Internet e serão responsáveis pelo conteúdo acessado;

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA ACESSO À REDE LOCAL E INTERNET

Art. 4º A condição para o acesso à rede local e internet do *campus* deverá ser realizada somente por usuários habilitados, conforme disposto no Art. 2º do Capítulo II deste regulamento.

Parágrafo único. Cada usuário terá acesso à rede local e internet através das suas credenciais individuais (usuário/senha), conforme disposto no Art. 3 do Capítulo II deste regulamento.

Art. 5º O requisito para acesso à rede local e internet será a utilização de equipamentos compatíveis com as tecnologias de rede disponíveis para o usuário, sendo a manutenção dos equipamentos de responsabilidade do próprio usuário, salvo os equipamentos tombados pelo patrimônio do *campus*.

CAPÍTULO IV

PRIORIDADES DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE E INTERNET

Art. 6º O acesso à rede local e internet estará disponível em todo o perímetro do *campus*, no entanto obedecerá às prioridades de serviços de acesso, conforme disposto abaixo:

I - Prioridade Alta - Para desempenho das atividades Administrativas/Pedagógicas relacionadas ao pleno funcionamento da unidade, assegurando a missão institucional do órgão, permitindo o acesso a serviços básicos de manutenção da unidade;

- a) Atividades Pedagógicas que demandam a utilização de acesso à rede e internet, tais como: Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP (Módulo Ensino, Pesquisa e Extensão), Sistema Q-Acadêmico, Acesso a Periódicos, Plataforma Lattes, Plataforma Sucupira, Plataforma Brasil e outros essenciais para desempenho das atividades pedagógica;
- b) Atividades Administrativas que demandam a utilização de acesso à rede e internet, tais como: Sistema SUAP em todos os módulos, Sistema de Governo (Compras Governamentais, Rede SERPRO, SCDP, SIAPE, SIMEC, SPIunet, etc), site oficial do órgão, e-mail institucional, Telefonia Voip, Videoconferências, SISTEC e outros essenciais para desempenho das atividades administrativa.

II - Prioridade Intermediária - Todos os demais acessos para o desempenho das atividades





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo

Administrativas/Pedagógicas, respeitando os limites dispostos neste regulamento para cada usuário;

- a) Atividades Pedagógicas que demandam a utilização de acesso à rede e internet para serviços de Pesquisa em sites de domínio público e outros dentro do limite deste regulamento;
- b) Atividades Administrativas que demandam a utilização de acesso à rede e internet para serviços de Pesquisa em sites de domínio público e outros dentro do limite deste regulamento.

III - Prioridade Baixa - Acesso às redes sociais para compartilhamento de objetivos comuns da Comunidade Escolar, principalmente para o fomento como ferramenta de trabalho e inclusão social;

Parágrafo único. Havendo a necessidade de assegurar os serviços básicos de manutenção da unidade definidos no inciso I deste Artigo, pelo motivo de instabilidade ou queda de link de Internet, a administração (Capítulo VIII deste regulamento) poderá reduzir a velocidade de acesso aos serviços de Prioridade Baixa e/ou os de Prioridade Intermediária, para garantir o pleno funcionamento da unidade.

CAPÍTULO V

LOCAIS E HORÁRIOS

Art. 7º O acesso à rede local e internet estará disponível em todo o perímetro do *campus*, conforme disposto no Art. 1º do Capítulo I, concomitante com o Art. 2º e 3º do Capítulo II deste regulamento.

Art. 8º Haverá restrição de acesso à rede local e internet, observados os locais e horários abaixo:

I - Os discentes obedecerão os locais e horários para acesso, conforme disposto abaixo:

- a) Considerando o término do expediente noturno, que ocorre as 22h, o acesso será interrompido as 22h no prédio central e setores;
- b) Considerando a 2ª Edição do Regimento Disciplinar Vigente, que estabelece o recolhimento aos alojamentos as 23h, o acesso será interrompido da 0h até as 06h, no período de segunda a sexta-feira;
- c) Haverá restrição de acesso às redes sociais nos horários de aula do *campus*.

PARAGRAFO ÚNICO – Havendo demanda pedagógica o professor deverá solicitar a liberação de acesso às redes sociais junto a CGTI, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 9º O acesso à rede local e internet estará disponível em todo o perímetro do *campus*, conforme disposto no Art. 1º do Capítulo I, concomitante com o Art. 2º e 3º do Capítulo II deste regulamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo

Art. 10º Os usuários da rede têm as seguintes responsabilidades:

- I** - Respeitar a propriedade intelectual, não copiando, modificando, usando ou divulgando em todo ou em parte, textos, artigos, programas ou qualquer outro material, sem a permissão expressa, por escrito, do detentor dos direitos da mesma;
- II** - Zelar pelos equipamentos e instalações que utilizam tombados pelo patrimônio do *campus*, não sendo permitido qualquer remoção, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes da rede. Em caso de necessidade de manutenção, instalação e transporte, deverá acionar a CGTI;
- III** - Estar ciente de que as credenciais (usuário e senha) de acesso à rede é pessoal e intransferível, devendo, portanto, proceder de forma responsável, garantindo o sigilo de sua senha de acesso, trocando-a periodicamente e escolhendo senhas de difícil decodificação;
- IV** - Compreender que é vedado qualquer outro tipo de utilização da rede diferente da expressa neste documento;
- V** - Respeitar às áreas de acesso restrito, não executando tentativas de acesso às áreas e/ou máquinas alheias às suas permissões de acesso;
- VI** - Não fazer uso da rede para molestar, ameaçar ou ofender os seus usuários ou terceiros, por qualquer meio, seja por textos, imagens, vídeos ou correios eletrônicos;
- VII** - Não fazer uso da rede para circulação de propaganda política de qualquer natureza;
- VIII** - Não tomar atitude ou ação que possa direta ou indiretamente indisponibilizar recursos da rede;
- IX** - Não executar programas que tenham como finalidade a decodificação de senhas, o monitoramento da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de vírus de computador, a destruição parcial ou total de arquivos, indisponibilização de serviços e/ou executar ações que possam facilitar o acesso à rede de usuários não autorizados;
- X** - Manter seus dados locais atualizados e com cópias de segurança (backup);
- XI** - Não acessar sites pornográficos, conteúdos que contêm pedofilia e apologia à violência (física/psicológica) ou que despertem atentado ao pudor;
- XII** - Não utilizar os recursos da rede para disseminação ódio, preconceito motivado por raça, cor, sexo, idade, trabalho, credo religioso ou convicções políticas;
- XIII** - Não fazer uso de direitos especiais de acesso ou de qualquer outro privilégio já extintos com o término do período de ocupação de cargo ou função dentro do *campus*.
- XIV** - Todos os usuários e administradores da rede têm o dever de denunciar qualquer tentativa de acesso não-autorizado ou qualquer outro uso indevido de computadores e redes do *campus*. Ao testemunhar ou tomar conhecimento (por quaisquer meios) de problemas relacionados à segurança





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo

ou ao uso abusivo de computadores e redes, incluindo o desrespeito a este regulamento, o usuário deve tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem a seu alcance, para garantir a segurança e a conservação dos recursos e notificar à CGTI.

Parágrafo Primeiro: O Usuário fica ciente dos seus deveres e também que os acessos serão registrados para fins de estatísticas, auditoria de rede em virtude de atendimento às autoridades competentes (órgãos de controle interno/externo), com a devida autorização.

Parágrafo Segundo: No caso de o usuário ser aluno, será utilizado o registro de acesso para verificação de violação dos termos de uso e este servirá de objeto para processo disciplinar.

CAPÍTULO VII

DOS MEIOS DE MONITORAMENTO

Art. 11 Todos os usuários da rede do *campus*, conforme disposto no Art. 2º do Capítulo II deste regulamento, estão sujeitos à auditoria e monitoramento dos seus dados na rede.

Parágrafo Único: Todo o histórico de acesso do usuário será registrado e armazenado por um período de 1(um) ano, para fins de monitoramento sobre as atividades que cada usuário desenvolve ao acessar à rede mundial de computadores através das redes fornecidas pelo órgão.

Art. 12 Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso da rede serão realizados periodicamente pela CGTI, administradores da rede, com vistas a melhor gestão de segurança e performance da rede, da seguinte maneira:

I - Havendo indícios de atividade que possa comprometer a segurança e performance da rede, será permitido aos administradores da rede, auditar e monitorar as atividades de um usuário, além de inspecionar seus arquivos (equipamentos tombados pelo patrimônio do *campus*) e registros de acesso, a bem do interesse do *campus*, sendo o fato imediatamente comunicado ao Diretor/Coordenador responsável;

II - Os usuários que utilizarem os recursos da rede *campus*, concordam com esta regra e autorizam as ações de auditoria e monitoramento, eventualmente necessárias.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 Para fins deste regulamento serão considerados administradores da rede todos os servidores lotados na CGTI.

Art. 14 Aos administradores da rede, de acordo com o disposto neste regulamento, compete:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo

I – A instalação, configuração e manutenção dos sistemas operacionais e de serviços de infraestrutura de TI, bem como o gerenciamento da rede local e os recursos computacionais relacionados direta ou indiretamente;

II - Zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações sob seu gerenciamento, bem como verificar ocorrências de infrações e/ou segurança;

Parágrafo Único: O acesso especial dos administradores da rede do *campus* às informações ou outros privilégios só poderão ser usados dentro dos limites necessários para execução das atividades funcionais. Quaisquer informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratadas como privativa e confidencial pelos administradores da rede, sendo que estes responderão administrativamente por qualquer uso indevido de informações dos usuários.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 15 Serão aplicadas penalidades disciplinares aos usuários da rede por descumprimento deste regulamento.

§ 1º - Os servidores estarão sujeitos à abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;

§ 2º - Os discentes estarão sujeitos à abertura de Processo Disciplinar Discente, de acordo com o Regimento Disciplinar vigente, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Os estagiários estarão sujeitos às Penalidades/Sanções através da Coordenação de Integração Escola Comunidade – CIEC, no que estabelece a lei 11.788 de 2008.

§ 4º - Os Colaboradores estarão sujeitos às Penalidades/Sanções da Empresa responsável pela manutenção do seu contrato de trabalho, através da Notificação encaminhada pela Fiscalização/Gestão de Contratos do *campus*.

Art. 16 Instaurando o processo de aplicação de penalidades disciplinares aos usuários da rede e, ao juízo da Comissão responsável por apurar os fatos, esta poderá sugerir a suspensão do usuário ao acesso à rede Local.

Parágrafo Único: Em se tratando de ocorrência que comprometa a segurança e a disponibilidade da Rede Local, a CGTI poderá suspender imediatamente o acesso à rede local.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A CGTI implementará filtro automático de conteúdo, e ainda de alguns tipos de arquivos considerados impróprios para a finalidade da instituição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo

Art. 18 Será vedado o acesso a sites pornográficos, arquivos extensos, arquivos com extensões que possa conter vírus, lista de sites classificados impróprios por sistemas autônomos de internet para essa finalidade.

Art. 19 Filtro automático pode incorrer em alguns casos de bloqueio de conteúdos de finalidade institucional, podendo o profissional responsável pela atividade solicitar o desbloqueio através de justificativa, ficando assim responsável por responder pelos conteúdos acessados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implementação deste tipo de controle não tira a responsabilidade dos usuários por zelar pelo acesso.

Art. 20 Casos omissos a este regulamento serão tratados pela Comissão Permanente de Serviços de Tecnologia da Informação do *campus*, cabendo recurso À Administração da Instituição.


Salmo César da Silva

Diretor-Geral

IFMT Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo
Port. nº 857-II, DOU de 20/04/17